



Câmara Municipal de Penacova

MINUTA DA ATA n. 14/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/06/2019

Estiveram presentes:

Presidente

Humberto José Baptista Oliveira.

Vereadores

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro
Sandra Margarida Ralha da Silva
Ricardo João Estevens Ferreira Simões
Luís Pedro Barbosa Antunes
Magda Alexandra Maia Rodrigues

Faltou justificadamente: António Simões da Cunha Santos.-----

Hora de abertura: 15H10 -----

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.-----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua executoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

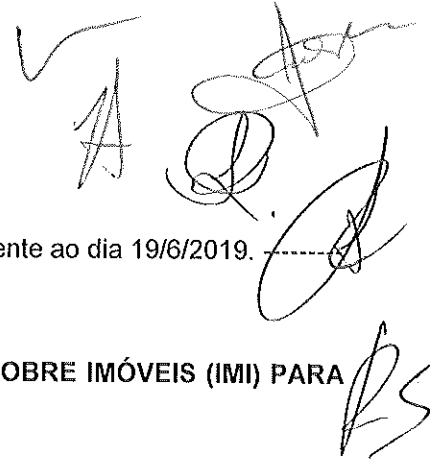
geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM

páginas 1 | 16



O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 19/6/2019.

2 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2020.

Informação:

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

"c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %." (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março);

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos (DGI), por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro.

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados.

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar na sessão de Junho cumprindo-se o prazo de comunicação à DGI.



Câmara Municipal de Penacova

✓
A
[Handwritten signatures]

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aguardamos a informação que a Autoridade Tributária e Aduaneira deverá disponibilizar e onde consta a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas. -----

Assim, que recebermos o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes existentes no município procederemos à elaboração de informação que complementar a presente. -----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. -----

"CAPÍTULO X – Taxas

Artigo 112º

Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-AI/2016, de 30 de março) -----

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa. -----

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) -----

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM

páginas 3 | 16



Câmara Municipal de Penacova

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6) -----

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7) -----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM

páginas 4 | 16



Câmara Municipal de Penacova

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. (Anterior n.º 13, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de	Dedução Fixa (em €)
-----------	---------------------



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]



Câmara Municipal de Penacova

[Handwritten signatures and initials]

dependentes a cargo	
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. ----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação:-----

- apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas em 2019. -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- a taxa deliberada para 2019 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM

páginas 6 | 16



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2020: -----

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

3 - PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º- A ADITADO PELA LEI N.º 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2020.

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2020: -----

Um dependente – 20€-----

Dois dependentes – 40€-----

Três ou mais dependentes – 70€-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

4 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2020.

Informação:

De acordo com o nº 1 do Art. 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL) o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2020. -----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM

páginas 7 | 16



Câmara Municipal de Penacova

respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Mais se informa que a taxa deliberada para o ano 2019 foi de 5%. -----

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (dois) contra, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2020 seja de 5%.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Vereadores Senhores: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

5 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2020.

Informação:

De acordo com o n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2020. -----

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de não lançar a derrama no ano de 2020. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

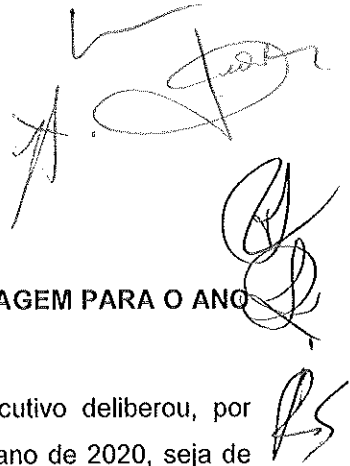
geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM

páginas 8 | 16



6 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2020.

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2020, seja de 0%, devendo a referida proposta ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

7 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA CONCRETIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, PARA O ANO 2019/2020.

De acordo com o parecer apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, não aceitar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da Educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019. -----

8 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIM REGIÃO DE COIMBRA, RELATIVA A SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Delegação de Competências prevista alínea a) e b) do artigo 1º do Decreto-Lei 58/2019 de 30 de abril, relativa a Serviços Públicos de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores. -----

9 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), DO N.º 1, ART.º 25º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

9.1 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO PARA REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO À FEIRA MENSAL DA ESPINHEIRA, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----

No valor de 3.207,10 €, correspondente a 50% do valor das obras de remodelação das instalações sanitárias de apoio à feira mensal da Espinheira, referente ao ano de 2018. -----



Câmara Municipal de Penacova

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

9.2 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO EM APOIO À REMODELAÇÃO DO LAVADOURO DOS PALHEIROS, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----

No valor de 12.213,90 €, correspondente a 50 % do apoio para remodelação do lavadouro dos Palheiros, referente ao ano de 2018. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

9.3 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO EM APOIO À PINTURA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----

No valor de 2.917,53 €, correspondente a 50% do valor da pintura do edifício sede da Junta de Freguesia, referente ao ano de 2018. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

9.4 - FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO EM APOIO A PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:-----

No valor de 50.663,30 €, correspondente a 50% do valor das obras de pavimentações diversas, referente ao ano de 2018. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM



Câmara Municipal da Penacova

9.5 - FREGUESIA DE LORVÃO EM APOIO À CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE À ESTRADA NA RUA DA SERRA - LORVÃO, REFERENTE AO ANO DE 2018.

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lorvão: -----

No valor de 11.657,56 €, correspondente a 100% do valor das obras de construção de um muro de suporte à estrada na Rua da Serra - Lorvão, referente ao ano de 2018. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ----

10 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018.

Foi presente ao Executivo: -----

- O Relatório de Consolidação de Contas de 2018, efetuada tendo em consideração a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010, as instruções do SATAPOCAL – Subgrupo de apoio técnico na aplicação do POCAL, publicadas em 28 de abril de 2011 e Instruções para o exercício de 2014, publicadas pelo SATAPOCAL em maio de 2015; -----

- a Certificação Legal das Contas Consolidadas, Relatório e Parecer do Revisor Oficial; -----

Documentos que ficam anexos à ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a Consolidação de Contas do ano de 2018. -----

Abstiveram-se os Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. ----

11 - ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ADESA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR / GIP.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento ao protocolo assinado em fevereiro de 2018, a fim de assegurar a transferência para a ADESA, dos montantes correspondentes às despesas com a animadora, até 31 de maio de 2019, no valor de 2.769,14€. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

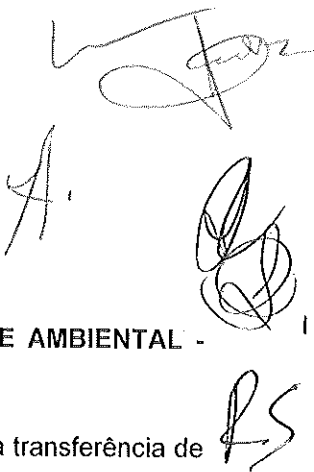
geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM

páginas 11 | 16



12 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

12.2 - APESB - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - QUOTA DE 2019.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 100,00 Euros, para a APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental - Quota de 2019.-----

12.2 - UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar as seguintes transferências de verba, para a União Popular da Rebordosa, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo:-----

- No montante de 109,50€ em apoio à aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento;-----
- No montante de 348,60€ em apoio à beneficiação de infraestruturas;-----
- No montante de 350,00€ em apoio a atividade de caráter pontual pelo Grupo de Cavaquinhos da Rebordosa – X Barca Serrana, Encontro de Música Popular da Rebordosa;-----
- No montante de 750,00€ - Participação anual para apoio ao funcionamento do Grupo de Cavaquinhos da União Popular da Rebordosa.-----

12.3 - UNIÃO FUTEBOL CLUBE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 21.300,00 Euros, para o União Futebol Clube no âmbito do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo.-----

12.4 - CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.

Este ponto não foi discutido.-----



Câmara Municipal de Penacova

12.5 - ASSOCIAÇÃO MONTE REDONDO AVENTURA PARA APOIO 1.º ENCONTRO INTER-REGIONAL DE ESCOLAS BTT PENACOVA 2019.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 600,00 Euros, para a Associação Monte Redondo Aventura para apoio 1.º Encontro inter-regional de escolas BTT Penacova 2019. -----

12.6 - CLUBE PESCA DE PENACOVA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DO MUNDO DE CLUBES DE PESCA 2019, A REALIZAR NA CROÁCIA.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.917,76 Euros, para o Clube Pesca de Penacova para apoio à participação no Campeonato do Mundo de Clubes de pesca 2019, a realizar na Croácia. -----

13 – APROVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO PROGRAMA INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS PARA O ANO DE 2019 DE ACORDO COM O PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO PROGRAMA.

O Executivo deliberou, por unanimidade, validar o valor do contrato programa Infraestruturas turísticas para ao ano de 2019, no valor de 40.931,81€, de acordo com o Parecer Prévio do Revisor Oficial de Contas. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

14 - ANÁLISE A APROVAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, GESTÃO DE ESPAÇOS, AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS NO MOSTEIRO DE LORVÃO.

Este ponto não foi discutido. -----

15 – CONHECIMENTO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE PENACOVA, NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA “POR UM PAÍS COM BOM AR” E DAS INICIATIVAS DO DIA NACIONAL DO AR.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

mod G10-CM

páginas 13 | 16



Câmara Municipal de Penacova

[Handwritten signatures and initials]

O Executivo tomou conhecimento do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Penacova, no âmbito da promoção da divulgação da campanha "Por um País com bom Ar" e das iniciativas do Dia Nacional do Ar.-----

16 - PROPOSTAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas que reúnem as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:-----

I. Candidatura n.º327/2018. - Ano de 2018 - 440,00€; Ano de 2019 - 1 210,00€; Ano de 2020 - 880,00€; Ano de 2021 - 440,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€.-----

II. Candidatura n.º339/2018. - Ano de 2018 - 110,00€; Ano de 2019 - 1 292,50€; Ano de 2020 - 962,50€; Ano de 2021 - 605,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€.-----

III. Candidatura n.º352/2019. - Ano de 2019 - 1 320,00€; Ano de 2020 - 990,00€; Ano de 2021 - 660,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

IV. Candidatura n.º353/2019. - Ano de 2019 - 1 210,00€; Ano de 2020 - 1 017,50€; Ano de 2021 - 687,50€; Ano de 2022 - 55,00€⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

V. Candidatura n.º354/2019. - Ano de 2019 - 1 320,00€; Ano de 2020 - 990,00€; Ano de 2021 - 660,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

VI. Candidatura n.º355/2019. - Ano de 2019 - 1 210,00€; Ano de 2020 - 1 017,50€; Ano de 2021 - 687,50€ Ano de 2022 - 55,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

VII. Candidatura n.º357/2019. - Ano de 2019 - 1 100,00€; Ano de 2020 - 1 045,00€; Ano de 2021 - 715,00€ Ano de 2022 - 110,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

VIII. Candidatura n.º359/2019. - Ano de 2019 - 990,00€; Ano de 2020 - 1 072,50€; Ano de 2021 - 742,50€ Ano de 2022 - 165,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

IX. Candidatura n.º360/2019. - Ano de 2019 - 1 100,00€; Ano de 2020 - 1 045,00€; Ano de 2021 - 715,00€ Ano de 2022 - 110,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

Mais deliberou aprovar as candidaturas, que reúnem as condições de atribuição definidas no número 4 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção (alteração de 7 de novembro de 2018).-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]



Câmara Municipal de Penacova

[Handwritten signatures]

X. Candidatura n.º 347/2019. - Ano de 2019 - 1 075,00€; Ano de 2020 - 875,00€; Ano de 2021 - 550,00€ ⇒ TOTAL: 2 500,00€.

XI. Candidatura n.º 349/2019. - Ano de 2019 - 1 155,00€; Ano de 2020 - 935,00€; Ano de 2021 - 550,00€ ⇒ TOTAL: 2 640,00€.

XII. Candidatura n.º 361/2019. - Ano de 2019 - 880,00€; Ano de 2020 - 1 017,50€; Ano de 2021 - 687,50€; Ano de 2022 - 55,00€ ⇒ TOTAL: 2 640,00€.

[Handwritten initials]

17 - INFORMAÇÃO DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 55º DO CIMT.

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de abril.

O Executivo tomou conhecimento.

18 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

18.1 - PROCESSOS DE OBRAS:

Diversos

PO 04-3/2019 de Naturdermo, Ldª, em Gavinhos - Compensação da dotação de um lugar de estacionamento, em Gavinhos.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade aprovar a compensação monetária em detrimento da dotação de 1 lugar público de estacionamento, no montante de 250,00€.-

O Executivo tomou conhecimento do deferimento dos seguintes processos de obras:

Arquitetura

01-26/2019.

Licenciamento

01-152/2018, 01-123/2018, 01-132/2018, 01-149/2018, 01-33/2019



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]



Câmara Municipal de Penacova

Escassa Relevância Urbanística-----

05-98/2019, 05-101/2019. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 17H30, tendo esta minuta sido aprovada e assinada.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA

OS VEREADORES:

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Ricardo João Estevens Ferreira Simões

Luís Pedro Barbosa Antunes

Magda Alexandra Maia Rodrigues

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques